



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

**PROJETO DE APOIO AO CRESCIMENTO ECONÔMICO COM REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO CEARÁ – PROGRAMA PARA RESULTADOS (PforR).**

**FORTALECIMENTO DO MODELO DE GESTÃO PÚBLICA PARA RESULTADOS (GPR) ADOTADO PELO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

NOTA TÉCNICA No. 02/2017

**DLI 11: “Número de órgãos que aderiram formalmente ao Modelo de Gestão para
Resultados.”**

Julho/2017

NOTA TÉCNICA No. 01/2017

DLI 11: “Número de órgãos que aderiram formalmente ao Modelo de Gestão para Resultados.”

META 2017.1

O Protocolo do Indicador Primário "Número de órgãos que aderiram formalmente ao Modelo de Gestão para Resultados" estabelece as seguintes metas a serem cumpridas até o primeiro semestre do ano de 2017, após os devidos ajustes acordados com o Banco Mundial:

Metas		
Ano 2012	Linha de Base	
Ano 2013	Ano Zero	
Ano 2014	Ano 0,5 – Primeiro Semestre	
	Ano 1 – Segundo Semestre	Aprovação do novo modelo de Gestão para Resultados do Estado do Ceará
Ano 2015	Ano 1,5 – Primeiro Semestre	1
	Ano 2 – Segundo Semestre	2
Ano 2016	Ano 2,5 – Primeiro Semestre	3
	Ano 3 – Segundo Semestre	4
Ano 2017	Ano 3,5 – Primeiro Semestre	5

No que se refere à primeira meta, relativa à aprovação do modelo, informamos que a mesma foi cumprida com a assinatura do Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, instrumento que, além de regulamentar o referido modelo, institui a Gestão do Investimento Público, conforme Anexo I desta nota técnica.

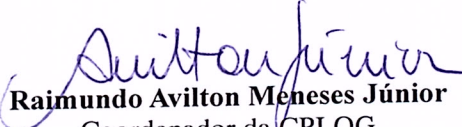
Quanto às demais metas, salientamos que os trabalhos junto às secretarias setoriais contemplaram diversas etapas com o foco na estruturação das minutas dos acordos de resultados, em consonância ao decreto acima mencionado e seguindo o plano de implantação desenhado junto com a empresa de consultoria contratada para apoiar o Governo no projeto de assistência técnica de Fortalecimento da Gestão para Resultados do Governo do Estado do Ceará (contato 023/2015).

Tal atividade se concretizou com a finalização do processo de Pactuação de Compromissos, uma vez que os gestores das cinco secretarias acordadas (da Educação, da Saúde, da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e da Segurança Pública e Defesa Social) comprometeram-se junto ao Governador (Acordante), sob a intervenção dos Secretários do Planejamento e Gestão e da Fazenda, a cumprir metas físicas de projetos estratégicos com o objetivo de alcançar metas de resultados, utilizando os recursos orçamentários e financeiros, deliberados pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf).

Este processo de Pactuação de Compromissos representa uma evolução na Gestão Pública do Estado do Ceará e marca uma nova era na forma de alinhar os projetos com os resultados finalísticos esperados, em consonância ao estabelecido nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, encaminhamos evidência do alcance das metas do indicador, conforme consta no Anexo II, que contem os cinco acordos de resultados, devidamente assinados.

Atenciosamente,


Raimundo Avilton Meneses Júnior
Coordenador da CPLOG



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.216, de 08 de maio de 2017.

REGULAMENTA O MODELO DE GESTÃO PARA RESULTADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI A GESTÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO PÚBLICO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de orientar a ação governamental para o atendimento prioritário à sociedade cearense e seus cidadãos, segmentados em públicos-alvo claramente identificados, visando entregar melhores serviços à população; CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e de condicionar o ciclo de gestão – planejamento, orçamento e processo decisório – aos objetivos e resultados almejados; CONSIDERANDO que a orientação para resultados representa uma mudança de perspectiva nos modelos da administração pública ao vislumbrar um novo olhar para o funcionamento das organizações, retirando o foco dos meios (procedimentos, recursos e requisitos formais) para colocá-lo, principalmente, nos resultados transformadores de interesse do cidadão, passando pela entrega de produtos e serviços; CONSIDERANDO a necessidade de pautar a ação governamental pelos princípios da flexibilidade, proatividade e tempestividade, visando o fortalecimento do modelo de Gestão para Resultados (GpR) no Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão dos projetos de investimento da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o disposto no art.2º da Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007; DECRETA:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO PARA RESULTADOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art.1º O Governo do Estado do Ceará adotará a Gestão para Resultados (GpR-CE), consubstanciada no conjunto de processos e ações funcionais e temáticas, integradas de forma multissetorial e estratégica.

Art.2º Os princípios norteadores da Gestão para Resultados no Governo do Estado do Ceará, que devem guiar o comportamento pessoal e organizacional dos integrantes do Governo do Estado em todas as suas instâncias, são:

- I – Foco em públicos-alvo claros e inequívocos;
- II – Orientação para resultados, numa perspectiva de longo prazo;
- III – Flexibilidade e agilidade administrativa;
- IV – Valorização e comprometimento profissional com resultados;
- V – Governança pública integrada, convergente e colaborativa;
- VI – Participação e controle social no governo; e
- VII – Sustentabilidade fiscal e financeira.

Art.3º Os princípios são postos em prática, por meio de quatro dimensões, que constituem o referencial conceitual utilizado para a concepção e operacionalização do modelo da GpR-CE, sendo elas:

- I – Visão estratégica e escolha de prioridades, constituída pelas práticas de planejamento de médio e longo prazos, com visão integrada dos desafios do Estado e do Governo; definição de indicadores e metas, associados a políticas públicas, projetos e processos estratégicos; e integração Planejamento-Orçamento para racionalizar a alocação de recursos;
- II – Monitoramento e avaliação sistemáticos, constituída pelas práticas de estruturação das políticas públicas, dos projetos, processos e programas; implantação da prática de pactuação de resultados; e monitoramento e avaliação de resultados, projetos, processos e programas;
- III – Gestão e desenvolvimento de pessoas, constituída pelas práticas de formação continuada de gestores públicos e avaliações de desempenho; seleção, alocação estratégica e motivação de pessoas e mobilização de

competências; formulação e implantação de mecanismos de incentivos financeiros e não financeiros associados ao alcance de resultados; e fortalecimento da cultura de gestão para resultados; e

IV – Governança orientada para resultados, constituída pela formulação e implantação de mecanismos de articulação e de decisão intragovernamental e interinstitucional; consecução de parceria com o setor privado e sociedade civil para melhoria dos serviços públicos; negociação, envolvimento e comunicação permanente com os poderes formais constituídos; comunicação permanente com a sociedade; e transparência; e participação e Controle Social.

Art.4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Resultados são os efeitos que devem ser produzidos na sociedade ou junto a ela com a execução das políticas governamentais (projetos, processos ou programas), dentro do seu horizonte de tempo. Devem ser monitorados via indicadores de efetividade estreitamente vinculados ao grau de satisfação ou benefícios diretos gerados pela execução dos projetos, processos ou programas.

II – Entregas são bens ou serviços tangíveis providos pelo Estado, via projetos, processos ou programas. Devem ser monitorados por meio de indicadores de eficácia que medem a quantidade e qualidade de produtos entregues, permitindo avaliar se as entregas foram atingidas ou não.

III – Insumos e ações representam os esforços físicos e financeiros necessários à execução de uma determinada entrega. Devem ser monitorados via indicadores de eficiência, que medem a relação entre as entregas e os insumos utilizados na sua execução, ou então através de indicadores de economicidade, que medem o custo dos insumos e os recursos alocados na execução dos projetos, processos ou programas.

IV – Projetos Estratégicos são os que possuem como principal característica a alta contribuição e aderência a estratégia do Governo e a estratégia de desenvolvimento do Estado. São iniciativas singulares, transformadoras e capazes de impactar diretamente os principais resultados almejados para o Estado.

IV – Projetos Complementares são aqueles de natureza tático-operacional, focam em empreendimentos públicos que possuem impacto localizado e demandam baixo envolvimento do alto escalão do Governo.

V – Projetos Estratégicos Prioritários são aqueles dentre os considerados estratégicos, com maiores riscos (político-institucional e/ou operacional e/ou financeiros) de não execução caso não recebam atenção diferenciada e intensiva do alto escalão do Governo. Estes projetos demandam maior intensidade no macroprocesso de monitoramento.

VI – Projetos de Investimento são aqueles cujo escopo contempla a realização de obras ou a aquisição de bens, utilizando, essencialmente, recursos na categoria econômica relativa a despesas de capital.

VII – Unidade Setorial de Planejamento (USP) é a unidade administrativa existente em cada instituição da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação das funções de planejamento, orçamento e monitoramento na sua área de atuação.

Art.5º A implantação dos princípios e dimensões descritas nos arts.2º e 3º impactam na reconfiguração do Ciclo de Gestão Estratégica do Governo do Estado do Ceará, criando, redefinindo e/ou ajustando ações funcionais e temáticas, integradas de forma multissetorial nos seguintes macroprocessos:

- I – Planejamento;
- II – Orçamento;
- III – Monitoramento; e
- IV – Avaliação.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Art.6º O Macroprocesso de Planejamento constante no Ciclo de Gestão Estratégica da GpR-CE é constituído dos seguintes processos:

- I – Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado;
- II – Formulação das Agendas Estratégicas Setoriais;
- III – Planejamento de Projetos de Investimento;
- IV – Estruturação da Carteira de Serviços;
- V – Formulação do Plano Plurianual; e
- VI – Pactuação de Compromissos.



Handwritten signature

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
JESUALDO PEREIRA FARIAS
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
CESARAUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA
 Secretaria do Esporte
GELSON FERRAZ DE MEDEIROS
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

Parágrafo único. Os processos deste artigo terão as seguintes periodicidades:

- I – Incisos I, II e V, periodicidade plurianual; e
 II – Incisos III, IV e VI, periodicidade anual.

Seção I

Da Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado

Art.7º O processo de Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado tem o objetivo de elaborar e manter atualizada a estratégia a ser seguida para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

§1º O processo de Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

- I – A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), competindo-lhe:
 a) Coordenar os trabalhos, internos e externos ao governo, de análise e formulação estratégica de longo prazo;
 b) Definir eixos estratégicos e resultados com indicadores e metas transformadoras, associados a políticas públicas, projetos e processos estratégicos; e
 c) Coordenar o desdobramento da Visão de Futuro em objetivos e estratégias de desenvolvimento estadual;
 d) Realizar delineamento inicial da carteira de projetos estratégicos proveniente da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado;
 e) Coordenar, em conjunto com a Casa Civil e o Gabinete do Governador (Gabgov), as discussões sobre a Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado, em um Conselho de Desenvolvimento do Estado, composto por diversos segmentos da sociedade civil, iniciativa privada, academia etc.; e
 f) Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, produto que sistematiza a Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado do Ceará.
 II – A Casa Civil, na coordenação de todo esforço de comunicação e disseminação interna e externa do plano estratégico; e
 III – O Comitê de Gestão Fiscal e Gestão por Resultados (Cogerf), na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica;
 IV – O Comitê de Gestão de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica;
 V – O Governador do Estado, na aprovação em última instância e orientação estratégica de todos os atores do governo no processo de formulação da estratégia.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Formulação da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado são os seguintes:

- I – A Secretaria da Fazenda (Sefaz);
 II – A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);
 III – A Procuradoria Geral do Estado (PGE);
 IV – O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece); e
 V – As setoriais, por meio das Unidades Setoriais de Planejamento (USP).

§3º Caberá, ainda, a participação no processo dos grupos técnicos de Gestão de Contas (GTC), de Gestão Fiscal (GTF), de Gestão de Investimento Público (GTI) e de Gestão para Resultados (GTR), do Cogerf, e de Parcerias (GTP), do CGPPP, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção II

Da Formulação das Agendas Estratégicas Setoriais

Art.8º O processo de Formulação das Agendas Estratégicas Setoriais tem o objetivo de desdobrar e organizar a Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado em agendas setoriais.

§1º O processo de Formulação das Agendas Estratégicas Setoriais tem como envolvidos diretos:

- I – As setoriais, por meio das USPs, competindo-lhes:
 a) Definir agenda estratégica setorial de médio prazo alinhada à Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado;
 b) Definir painel de indicadores e metas, associado aos objetivos e resultados setoriais; e
 c) Coordenar a estruturação da carteira de projetos das Agendas Estratégicas Setoriais.
 II – A Seplag, na orientação estratégica e no assessoramento às equipes técnicas setoriais;
 III – O Governador do Estado, na aprovação em última instância; e
 §2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Formulação das Agendas Estratégicas Setoriais são os seguintes:
 I – O Cogerf; e
 II – A CGE.

§3º Caberá, ainda, a participação do GTC, do GTI, GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.



Seção III

Do Planejamento de Projetos de Investimento

Art.9º O processo de Planejamento de Projetos de Investimento, definido de forma detalhada no Capítulo VI deste decreto, tem o objetivo de melhorar a qualidade das propostas de projetos de investimento do Estado para priorização e posterior aprovação pelas instâncias de decisão.

§1º O processo de Planejamento de Projetos de Investimento tem como envolvidos diretos:

I – As setoriais, na ideação e concepção dos projetos de investimento e na análise prévia de viabilidade;

II – O Ipece, como Coordenador do GTI, competindo-lhe:

a) Coordenar, orientar e validar o processo de ideação e concepção e de análise de viabilidade; e

b) Realizar a priorização das propostas de projetos de investimento para seleção pelo Governador.

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, na seleção dos projetos para compor a Carteira de Projetos de Investimento.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Planejamento de Projetos de Investimento são os seguintes:

I – O CGPPP;

II – A Seplag;

III – A Casa Civil; e

IV – A Sefaz.

§3º Caberá, ainda, a participação do GTC, do GTF, do GTI, do GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção IV

Da Estruturação da Carteira de Serviços

Art.10. O processo de Estruturação da Carteira de Serviços tem o objetivo de organizar e definir métricas para indução da melhoria contínua dos processos permanentes de prestação de serviços à população e promover o controle social.

§1º O processo de Estruturação da Carteira de Serviços, tem como envolvidos diretos:

I – As setoriais, por meio das USPs, competindo-lhes:

a) Planejar a execução da rotina dos processos;

b) Definir os indicadores operacionais e negociar metas de curto prazo para o acompanhamento dos processos; e

c) Estruturar a carteira de serviços à população, nas suas respectivas pastas, e disponibilizar para acesso cidadão.

II – A Seplag, na orientação estratégica e no assessoramento às equipes técnicas setoriais.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Estruturação da Carteira de Serviços são os seguintes:

I – A Casa Civil; e

II – A CGE.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção V

Da Formulação do Plano Plurianual

Art.11. O processo de Formulação do Plano Plurianual tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Estadual ao longo de um período de quatro anos, conforme legislação específica.

§1º O processo de Formulação do Plano Plurianual tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, na coordenação geral da elaboração do Plano Plurianual (PPA), com base no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo e nas diretrizes estratégicas de governo;

II – As setoriais, por meio das USPs, na coordenação da elaboração dos programas, nas suas respectivas pastas;

III – O Ipece, na elaboração de estudos e pesquisas para a formulação de diagnóstico geossocioeconômico e na construção de cenários macroeconômicos no horizonte temporal do PPA;

IV – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

V – O Governador do Estado, na aprovação em última instância e orientação estratégica de todos os atores do governo no processo de Formulação do Plano Plurianual.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Formulação do Plano Plurianual são os seguintes:

I – A Casa Civil;

II – A Sefaz;

III – A CGE;

IV – A PGE; e

VI – O Gabgov;

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTF, do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção VI

Da Pactuação de Compromissos

Art.12. O processo de Pactuação de Compromissos tem o objetivo de definir e contratuar os principais compromissos setoriais (desafios, indicadores, metas, projetos e entregas), tendo em vista a consecução das estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, nas Agendas Estratégicas Setoriais, obedecendo ao estabelecido no Plano Plurianual.

§1º O processo de Pactuação de Compromissos tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, como Coordenadora do GTR, competindo-lhe:

a) Promover o alinhamento entre o planejamento dos órgãos e a estratégia governamental;

b) Regulamentar, coordenar e monitorar o processo de pactuação de compromissos, por meio de Acordos de Resultados;

c) Coordenar uma comissão intersetorial de acompanhamento e avaliação dos Acordos, instituída por ato normativo do Cogerf; e

d) Atuar, representada por seu Secretário, como interveniente nos Acordos de Resultados.

II – A Sefaz, representada por seu Secretário, na figura de interveniente nos Acordos de Resultados;

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica;

IV – O Governador do Estado, na figura de Acordante;

V – Os Secretários, na figura de Acordados; e

VI – As setoriais, por meio das USPs, na formulação dos Acordos de Resultados, com o apoio técnico e metodológico do GTR.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Pactuação de Compromissos são os seguintes:

I – A Casa Civil;

II – A CGE; e

III – O Gabgov.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art.13. O Macroprocesso de Orçamento constante no Ciclo de Gestão Estratégica da GpR-CE é constituído dos seguintes processos:

I – Formulação das Diretrizes Orçamentárias;

II – Programação Orçamentária Anual; e

III – Programação Operativa Anual.

Parágrafo único. Os processos deste artigo terão periodicidade anual.

Seção I

Da Formulação das Diretrizes Orçamentárias

Art.14. O processo de Formulação das Diretrizes Orçamentárias tem o objetivo de orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e suas empresas públicas e autarquias, conforme legislação específica.

§1º O processo de Formulação das Diretrizes Orçamentárias tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, na coordenação do processo de elaboração e gestão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – As setoriais, por meio das USPs, na contribuição para a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades;

III – O Cogerf, na deliberação de matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, na aprovação em última instância.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Formulação das Diretrizes Orçamentárias são os seguintes:

I – O CGPPP;

II – A Sefaz;

III – A CGE;

IV – A PGE; e

V – O Ipece.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTF, do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.



Seção II

Da Programação Orçamentária Anual

Art.15. O processo de Programação Orçamentária Anual tem o objetivo de orientar estimar as receitas e fixar as despesas na elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias, conforme legislação específica.

§1º O processo de Programação Orçamentária Anual tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, na coordenação do processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – As setoriais, por meio das USPs, na elaboração da proposta orçamentária, nas suas respectivas pastas;

III – O Cogerf, na deliberação de matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, na aprovação em última instância.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Programação Orçamentária Anual são os seguintes:

I – A Sefaz;

II – A CGE; e

III – A PGE.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTF, do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção III

Da Programação Operativa Anual

Art.16. O processo de Programação Operativa Anual tem o objetivo de estabelecer o planejamento físico-financeiro dos projetos e das atividades de custeio ao longo do exercício financeiro, conforme legislação específica.

§1º O processo de Programação Operativa Anual tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, na coordenação da elaboração da Programação Operativa Anual;

II – As setoriais, por meio das USPs, na elaboração da Programação Operativa Anual, nas suas respectivas pastas;

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, na aprovação em última instância.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Programação Operativa Anual são os seguintes:

I – A Casa Civil;

II – A Sefaz;

III – A CGE; e

IV – O Gabgov.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC, do GTF, do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO

Art.17. O Macroprocesso de Monitoramento constante no Ciclo de Gestão Estratégica da GpR-CE é constituído dos seguintes processos:

I – Monitoramento da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo;

II – Monitoramento do Plano Plurianual;

III – Monitoramento dos Projetos Estratégicos Prioritários;

IV – Monitoramento dos Projetos Estratégicos das Agendas Setoriais;

V – Monitoramento da Carteira de Serviços; e

VI – Gestão orçamentário-financeira.

Parágrafo único. Os processos deste artigo terão as seguintes periodicidades:

I – Inciso I, periodicidade anual;

II – Inciso II, periodicidade trimestral;

III – Incisos III e IV, conforme a identificação de restrições à execução dos projetos; e

IV – Inciso V e VI, conforme a necessidade de atuação, por se tratarem de atividades de rotina.

Seção I

Do Monitoramento da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo

Art.18. O processo de Monitoramento da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo tem o objetivo de medir o desempenho e provocar as decisões necessárias para antecipação e solução de restrições à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, conforme legislação específica.

§1º O processo de Monitoramento da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, no monitoramento do desempenho dos indicadores e metas da Estratégia, visando produzir informações e provocar decisões com o objetivo de eliminar obstáculos à sua implementação;

II – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica;

III – O CGPPP, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, competindo-lhe participar do processo e tomar as decisões necessárias para eliminar as restrições à execução da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Monitoramento da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo são os seguintes:

I – A Sefaz;

II – A CGE;

III – O Ipecc; e

IV – As setoriais, por meio das USPs.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC, do GTI, do GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção II

Do Monitoramento do Plano Plurianual

Art.19. O processo de Monitoramento do Plano Plurianual tem o objetivo de medir o desempenho e provocar as decisões necessárias para antecipação e solução de restrições à execução do PPA, conforme legislação específica.

§1º O processo de Monitoramento do Plano Plurianual tem como envolvidos diretos:

I – A Seplag, na coordenação do processo de acompanhamento e análise do desempenho dos programas;

II – As setoriais, por meio das USPs, no acompanhamento e monitoramento dos programas do PPA;

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, competindo-lhe participar do processo e tomar as decisões necessárias para eliminar as restrições à execução do PPA.

§2º Caberá, ainda, a participação no processo do GTI, do GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção III

Do Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos Prioritários

Art.20. O processo de Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos Prioritários tem o objetivo de provocar as decisões necessárias para antecipação e solução de restrições à execução dos projetos estratégicos prioritários do Governo.

§1º O processo de Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos Prioritários tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – A Seplag, competindo-lhe:

a) Coordenar a estruturação da carteira de projetos estratégicos prioritários; e

b) Orientar e assessorar as USPs na aplicação da metodologia de monitoramento.

II – A Casa Civil, competindo-lhe:

a) Coordenar o núcleo de monitoramento intensivo como instância de apoio e facilitação do processo decisório junto aos principais decisores;

b) Atuar na superação de restrições localizadas e sistêmicas, no suporte aos gerentes de projetos e na identificação de soluções; e

c) Prover o alto escalão de informações relevantes, sintéticas e tempestivas sobre os projetos.

III – As setoriais, competindo-lhes:

a) Por meio dos gerentes de projetos estratégicos, fornecer informações atualizadas para o monitoramento; e

b) Por meio das USPs

b.1) Atuar no suporte aos gerentes de projeto e na identificação de soluções; e

b.2) Orientar e disseminar a metodologia de monitoramento.

IV – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica;

V – O CGPPP, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

VI – O Governador do Estado, competindo-lhe participar do processo e tomar as decisões necessárias para eliminar as restrições à execução dos projetos estratégicos prioritários.

§2º A CGE participa, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos Prioritários.



§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC, do GTI, do GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção IV

Do Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos das Agendas Setoriais

Art.21. O processo de Monitoramento da Projetos Estratégicos das Agendas Setoriais tem o objetivo de provocar as decisões necessárias para antecipação e solução de restrições a execução dos projetos setoriais.
§1º O processo de Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos das Agendas Setoriais tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – As setoriais, competindo-lhes:

a) por meio das USPs:

a.1) Coordenar o monitoramento intensivo setorial como instância de apoio e facilitação do processo decisório;

a.2) Atuar no suporte aos gerentes de projeto e na identificação de soluções; e

a.3) Prover o alto escalão com informações relevantes, sintéticas e tempestivas sobre os projetos.

b) por meio dos gerentes de projetos estratégicos, fornecer informações atualizadas para o monitoramento.

II – A Seplag, competindo-lhe:

a) Orientar e assessorar as USPs na aplicação da metodologia de monitoramento;

b) Atuar na superação de restrições localizadas e sistêmicas, no âmbito de suas atribuições, e na identificação de soluções; e

c) Subsidiar, por meio do GTR, o Cogerf de informações relevantes, sintéticas e tempestivas sobre os projetos.

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica; e

IV – O Governador do Estado, competindo-lhe participar do processo e tomar as decisões necessárias para eliminar as restrições à execução dos projetos setoriais.

§2º A CGE participa, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Monitoramento da Carteira de Projetos Estratégicos das Agendas Setoriais.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção V

Do Monitoramento da Carteira de Serviços

Art.22. O processo de Monitoramento da Carteira de Serviços tem o objetivo de provocar as decisões necessárias para induzir a melhoria contínua dos processos.

§1º O processo de Monitoramento da Carteira de Serviços tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – As USPs, competindo-lhes:

a) Acompanhar o desempenho da rotina operacional;

b) Coordenar as ações de rotina para corrigir possíveis causas e tendências de distorções no desempenho dos processos; e

c) Apoiar as áreas executoras dos processos na identificação de oportunidades de melhoria.

II – A Seplag, na orientação estratégica e no assessoramento; e

III – O Cogerf, na deliberação das matérias, nos casos e na forma da legislação específica.

§2º A CGE participa, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de monitoramento de processos.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção VI

Da Gestão Orçamentário-Financeira

Art.23. O processo de Gestão Orçamentário-Financeira tem o objetivo de monitorar as execuções orçamentária e financeira, de acordo com a concretização da estimativa de receita, frente à execução dos programas, projetos e processos, observando as legislações específicas.

§1º O processo de Gestão Orçamentário-Financeira tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – A Seplag, competindo-lhe o acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária;

II – A Sefaz, competindo-lhe o acompanhamento e monitoramento da execução financeira; e

III – O Cogerf, na deliberação das matérias sobre processos estratégicos transversais, nos casos e na forma da legislação específica.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Gestão Orçamentário-Financeira são os seguintes:

I – A CGE; e

II – As USPs.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC, do GTF e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art.24. O Macroprocesso de Avaliação constante no Ciclo de Gestão Estratégica da GpR-CE é constituído dos seguintes processos:

I – Avaliação Estratégica do Desempenho Estadual; e

II – Avaliação ex post de projetos.

Parágrafo único. Os processos deste artigo terão periodicidade plurianual.

Seção I

Da Avaliação Estratégica do Desempenho Estadual

Art.25. O processo de Avaliação Estratégica do Desempenho Estadual tem o objetivo de medir o desempenho, promover o aprendizado e indicar aos decisores se o que foi planejado no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo, nas Agendas Estratégicas Setoriais, no PPA e nas políticas públicas foi alcançado.

§1º O processo de Avaliação Estratégica do Desempenho Estadual, baseado na aferição do desempenho de indicadores e metas de resultados, de programas selecionados do PPA e de políticas públicas, tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – O Ipece, na coordenação do processo de aferição estratégica do desempenho do Estado do Ceará; e

II – O Governador do Estado, competindo-lhe participar do processo e tomar as decisões necessárias para corrigir os rumos e redirecionar as estratégias.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Avaliação Estratégica do Desempenho Estadual são os seguintes:

I – O Cogerf;

II – A Seplag; e

III – As USPs.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTC, do GTI e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

Seção II

Da Avaliação ex post de Projetos

Art.26. O processo de Avaliação ex post de Projetos, definido de forma detalhada no Capítulo VI deste decreto, tem o objetivo de aferir e comparar os resultados e entregas realizadas pelos projetos com os previstos, promover o aprendizado e apoiar a decisão dos executivos quanto a futuras implantações de projetos semelhantes.

§1º O processo de Avaliação ex post de Projetos tem como envolvidos diretos, no Governo do Estado do Ceará:

I – As setoriais, na realização da avaliação ex post simplificada; e

II – O Ipece, como Coordenador do GTI, competindo-lhe:

a) Coordenar, orientar e validar a avaliação ex post simplificada dos projetos de investimento; e

b) Realizar avaliação ex post aprofundada de projetos de investimento selecionados.

§2º Os demais envolvidos que participam, conforme sua área de atuação e de acordo com a necessidade, do processo de Avaliação ex post de Projetos são os seguintes:

I – O Governador;

II – O Cogerf;

III – O CGPPP;

IV – A Seplag;

V – A CGE; e

VI – As USPs.

§3º Caberá, ainda, a participação no processo do GTI, do GTP e do GTR, conforme a área de atuação, nos casos e na forma das legislações específicas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO PÚBLICO

Art.27. Fica instituída a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará na forma deste Decreto.

Art.28. A Gestão de Projetos de Investimento Público compreende as seguintes etapas:

I – Ideação e concepção de projetos, com o objetivo de elaborar as propostas de projetos de investimento;

II – Avaliação prévia, com o objetivo de analisar e avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental dos projetos;

III – Priorização e seleção, com o objetivo de hierarquizar os projetos de investimentos em cestas de prioridades, para conseqüente submissão à aprovação pelo governo;



DN

IV – Execução do investimento que visa a implementar o projeto de investimento, conforme aprovado pelo governo;

V – Monitoramento, que visa provocar as decisões necessárias para antecipação e solução de restrições a execução dos projetos; e

VI – Avaliação ex post, com o objetivo de comparar os resultados obtidos pelo projeto com os resultados previstos para proporcionar aprendizado e aprimoramento dos projetos futuros.

§1º As propostas e os projetos de investimento somente passarão de uma etapa para outra se cumpridos todos os requisitos da etapa precedente, conforme a Metodologia de Planejamento e Avaliação de Projetos de Investimento do Governo do Estado do Ceará e a Metodologia de Monitoramento Intensivo de Projetos Estratégicos.

§2º O modelo e fluxo da Gestão de Projetos de Investimento Público, bem como o fascamento de sua implementação, serão normatizados em ato expedido pelo Cogerf.

Art.29. São elementos obrigatórios para apresentação de proposta de projeto, conforme a Metodologia de Planejamento e Avaliação de Projetos de Investimento do Governo do Estado do Ceará:

I – Identificação;

II – Justificativa;

III – Resultado do estudo do mercado ou do dimensionamento do público a ser atendido;

IV – Engenharia do projeto;

V – Tamanho e localização do empreendimento;

VI – Montante de investimentos;

VII – Custos, despesas, receitas, quando existirem, anuais, organização dessas informações para posterior avaliação;

VIII – Indicadores de resultado e os benefícios esperados;

IX – Impactos no orçamento anual e plurianual;

X – Estrutura de financiamento e governança; e

XI – Avaliação prévia.

Parágrafo único. Não serão aceitas ou analisadas propostas de projetos que não contenham todos os elementos obrigatórios previstos nos incisos I a XI deste artigo, acrescida da respectiva análise sob responsabilidade da unidade setorial, conforme previsto no art.30 deste Decreto.

Art.30. A Avaliação prévia consiste na análise e avaliação da viabilidade dos projetos de investimento, realizada pelas equipes setoriais, sob orientação do Grupo Técnico de Gestão de Investimento Público (GTI), observando as seguintes tipologias:

I – Análise de consistência, que compreende a verificação da consistência técnica do projeto, a partir dos elementos disponíveis nos projetos similares já realizados, bem como, do seu impacto financeiro, e do seu enquadramento ambiental, aplicada aos projetos com domínio de escopo, ou projetos extremamente simples, que o Estado tem capacidade para realizar devido ao conhecimento detido;

II – Análise de pré-viabilidade, que compreende o exame, de forma preliminar, se uma intervenção é viável, envolvendo estimativa de demanda, disponibilidade de tecnologia, identificação das alternativas de projeto, benefícios e custos de investimento e de operação de cada alternativa, pré-análise técnica e econômica, e verificação do enquadramento ambiental;

III – Análise simplificada de viabilidade, aplicada aos projetos complementares e compreende o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do anteprojeto; e

IV – Análise de viabilidade, aplicada aos projetos estratégicos e compreende o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto básico.

Parágrafo único. Compete ao GTI validar ou solicitar ajustes ou nova elaboração nas análises realizadas pela equipe setorial.

Art.31. Para concorrer aos recursos disponíveis, as propostas de projetos de investimento deverão ser classificadas considerando os níveis de prioridade alta, média ou baixa.

Parágrafo único. O enquadramento de cada projeto na classe de prioridade correspondente depende de avaliação feita pelo GTI, segundo critérios que levam em conta o impacto estratégico e os riscos envolvidos, definidos na Metodologia de Planejamento e Avaliação de Projetos de Investimento.

Art.32. A seleção das propostas de projetos para inclusão na Carteira de Projetos de Investimento do Estado fica condicionada à autorização do Governador do Estado.

Parágrafo único. Para decidir sobre a inclusão de uma proposta de projeto na Carteira de Projetos de Investimento do Estado, o Governador terá em mãos o dossiê da proposta do projeto composto pela avaliação prévia validada pelo GTI, pelo nível de prioridade em que a proposta do projeto foi classificada na etapa de priorização e pela avaliação da sustentabilidade financeira, realizada pelo GTF.

Art.33. Os projetos de investimento deverão ser monitorados, conforme previsto nos artigos 20 e 21 deste Decreto.

Art.34. Os projetos de investimento deverão ser submetidos à Avaliação ex post, após a sua conclusão.

§1º Os tipos de Avaliação ex post são:

I – Avaliação ex post simplificada, a qual deve ser realizada pelas equipes setoriais, em todos os projetos de investimento, no prazo de até 1 (um) ano após a conclusão de sua implementação; e

II – Avaliação ex post aprofundada, a qual deve ser realizada, pelo GTI, em todos os projetos estratégicos de investimento e, mediante seleção aleatória de amostra, dos projetos complementares, no prazo de até 3 (três) anos após a conclusão de sua implementação.

§2º Avaliação ex post simplificada visa comparar orçamento, especificações técnicas e cronograma planejados com os efetivamente realizados.

§3º Avaliação ex post aprofundada deve considerar, além do previsto no §2º, os resultados e impactos previstos no planejamento do projeto com os resultados e impactos que estão sendo alcançados por meio da operacionalização do equipamento público, bem como, verificar a capacidade instalada, nível de utilização, benefícios a população assistida e contribuição para indicadores socioeconômicos.

§4º As Avaliações ex post incluirão o registro formal das lições aprendidas com o projeto ao longo de todo seu ciclo de vida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35. Fica instituída a Premiação pelo Desempenho Institucional (PDI), condicionada ao desempenho satisfatório da instituição, após a avaliação do Acordo de Resultados, realizada pelo GTR.

§1º O recurso orçamentário referente à PDI deverá ser utilizado, preferencialmente, em ações de:

I – Promoção do desenvolvimento institucional da entidade; e

II – Desenvolvimento, capacitação e premiação de servidores da entidade.

§2º O Cogerf expedirá ato normativo sobre o volume de recursos destinados à reserva orçamentária específica para fins de concessão da PDI.

Art.36. A Seplag disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores:

I – A lista de projetos de investimento contendo as seguintes informações: título do projeto, escopo, cronograma previsto e realizado, orçamento previsto e realizado, e outras informações que forem consideradas relevantes para cada projeto; e

II – Os Acordos de Resultados celebrados, bem como, suas alterações.

Art.37. O Cogerf aprovará, mediante resolução:

I – O Manual de Gestão para Resultados da Administração Pública Estadual do Ceará;

II – A Metodologia de Planejamento e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo do Estado do Ceará;

III – A Metodologia de Monitoramento Intensivo de Projetos Estratégicos; e

III – O modelo padrão de Acordos de Resultados.

Art.38. Fica o Cogerf autorizado a expedir atos normativos que se fizerem necessários à plena execução do presente Decreto.

Art.39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.40. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº32.217 de 09 de maio de 2017.

**ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
CRÉDITO SUPLEMENTAR DE
RS208.456.134,46 PARA REFORÇO
DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONSIGNADAS NO VIGENTE
ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, do art.7º da Lei Estadual nº16.199, de 29 de dezembro de 2016 e com o art.37 da Lei Estadual nº16.084 de 27 de julho de 2016. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, entre projetos e atividades, para permutação de serviço de consultoria entre ações da área finalística de energia. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL – SSPDS

PRIORIDADES PARA 2017/2018

FORTALEZA – CE
JULHO, 2017



**ACORDO DE RESULTADOS Nº 01/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO
DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO E DO SECRETÁRIO DA
FAZENDA.**

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade Nº 7028268-3 SSP-CE e CPF Nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº 01.869.566/0001-17, com sede Av. Bezerra de Menezes, 581 – São Geraldo – CEP: 60.325-003, representada por seu Secretário, Sr. **André Santos Costa**, Carteira de Identidade Nº 92002190097 SSP-CE e CPF Nº 810.415.433-87, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.691.976/0001-60, com sede Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n – Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade Nº 730086 SSP-CE e CPF Nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade Nº 403863 DF e CPF Nº 153.367.351-91, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, com fundamento no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para os exercícios de 2017 e de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

1.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.





1.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obriga-se a ACORDADA, a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR), relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

2.2 Obriga-se o ACORDANTE, a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se junto a entidades financiadoras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para a garantia dos recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

2.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e





III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

2.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas; e
- II. prestar apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

3.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordante.

3.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para implementação das prerrogativas de maior autonomia limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual e sujeitos a suspensão na hipótese de seu descumprimento.

3.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõe o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição).
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos





recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

4.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente ao exercício de 2017 e estão assegurados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017.

4.3 No início do exercício de 2018, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes, por ato unilateral do Acordante, na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do Acordado ou, em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

7.2 A revisão de que trata o item 7.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

7.2 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pelo Acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo o Acordado, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.





8.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do acordo notadamente no que diz respeito a execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio do Acordado, Acordante e Intervenientes.

8.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto Nº 32.216 que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará e institui a gestão de projetos de investimento público.

8.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

8.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, que compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo Acordado, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;
- III. recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- IV. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho do Acordado.
- V. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a ser respeitados pelo Acordado e Acordante.
- VI. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação.





VII. apoiar ou coordenar o apoio ao Acordado e Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

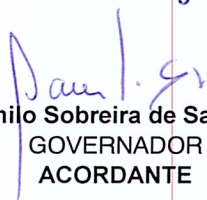
8.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

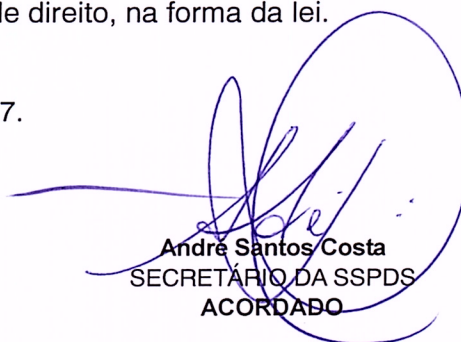
- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento do Acordado, conforme modelo a ser disponibilizado pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, desenhar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas de indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

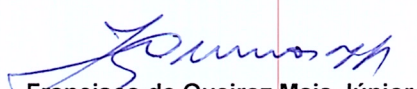
8.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que serão ofertados ao Acordado em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.


E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só fim de direito, na forma da lei.

Fortaleza - CE, 19 de julho de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE


André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SSPDS
ACORDADO


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE



ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SSPDS | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ PACÍFICO	População com segurança cidadã e justiça efetivas.	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de crimes violentos contra o patrimônio (CVP) por 100 mil habitantes Taxa de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) por 100 mil habitantes Taxa de reincidência por autuação em flagrante 	SEGURANÇA PÚBLICA	Ampliação da proteção à pessoa e violência minimizada.	<ul style="list-style-type: none"> Reduzir os altos índices de crimes contra a vida e o patrimônio. Tornar mais eficientes e eficazes os serviços segurança pública.

INDICADORES E METAS						
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2017	Meta 2018
Reduzir os altos índices de crimes contra a vida e o patrimônio.	Taxa de crimes violentos contra o patrimônio (CVP)	Taxa por 100.000 hab.	810,6	2016	753,8	701,0
	Taxa de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)	Taxa por 100.000 hab.	38,0	2016	35,3	32,8
Tornar mais eficientes e eficazes os serviços segurança pública.	Tempo médio de resposta no atendimento de ocorrências policiais na Grande Fortaleza	Minutos	12,58	2016	Manter entre 12 e 13min	Entre 11,5 e 12min
	Taxa de Vistorias realizadas no prazo	%	73,1	2016	82,0	92,0
	Taxa de laudos concluídos no prazo legal	%	59,7	2016	65,0	69,0

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Meta 2017	Meta 2018
Reduzir os altos índices de crimes contra a vida e o patrimônio.	Ampliação dos serviços de policiamento especializado	Estratégico Prioritário	Companhias do Batalhão de Divisas implantadas	2	-
		Estratégico Prioritário	Companhias do BPRAIO implantadas	8	20
		Estratégico Prioritário	Célula da CIOPAER implantada	-	1
Reestruturação dos serviços operacionais		Estratégico Prioritário	Unidades de Segurança Integrada implantadas	7	7
		Estratégico Prioritário	Sistema de videomonitoramento instalado nos municípios	-	29




ENTREGAS ESTRATÉGICAS

Desafio prioritário		Projeto		Classificação		Entrega		Meta 2017	Meta 2018
	Capacitação dos profissionais da Segurança Pública		Profissional da segurança capacitado	Estratégico				3.000	3.000
Tornar mais eficientes e eficazes os serviços segurança pública.	Reestruturação dos serviços operacionais	Estratégico Prioritário	Delegacias 24h implantadas					3	10
			Núcleos de Perícia implantados					1	2
			Seções do CBM implantadas					1	1



ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS
 SSPDS | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Recursos financeiros necessários para os projetos em 2017 (R\$)	
Órgão	Fonte
AESP-CE	(000)-(001) Tesouro 11.752.111
CBMCE	(000)-(001) Tesouro 1.865.063
PC	(082) Governo Federal - Adm. Direta 64.647
PEFOCE	(070) Recursos Próprios 16.432.868
PM	(000)-(001) Tesouro 1.071.000
SSPDS	(000)-(001) Tesouro 5.774.651
	(000)-(001) Tesouro 65.215.860
	(082) Governo Federal - Adm. Direta 1.635.188
Total	104.880.388





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

PRIORIDADES PARA 2017/2018

FORTALEZA – CE
JULHO, 2017





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DO SECRETÁRIO DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade Nº 7028268-3 SSP-CE e CPF Nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 07.954.571/0001-04, com sede Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema - CEP: 60.060-440, representada por seu Secretário, Sr. **Henrique Jorge Javi de Sousa**, Carteira de Identidade Nº 90006027453 SSP-CE e CPF Nº 435.375.883-72, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.691.976/0001-60, com sede Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n – Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade Nº 730086 SSP-CE e CPF Nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade Nº 403863 DF e CPF Nº 153.367.351-91, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, com fundamento no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para os exercícios de 2017 e de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

1.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.





1.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas; projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obriga-se a ACORDADA, a:

- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR), relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

2.2 Obriga-se o ACORDANTE, a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autônominas pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se junto a entidades financiadoras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para a garantia dos recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

2.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autônominas gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e



Handwritten signature in blue ink.



III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

2.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas; e
- II. prestar apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

3.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordante.

3.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para implementação das prerrogativas de maior autonomia limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual e sujeitos a suspensão na hipótese de seu descumprimento.

3.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõe o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição).
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos





recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

4.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente ao exercício de 2017 e estão assegurados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017.

4.3 No início do exercício de 2018, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes, por ato unilateral do Acordante, na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do Acordado ou, em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

7.2 A revisão de que trata o item 7.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

7.2 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pelo Acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo o Acordado, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.



Handwritten signature in blue ink.



8.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do acordo notadamente no que diz respeito a execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio do Acordado, Acordante e Intervenientes.

8.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto N° 32.216 que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará e institui a gestão de projetos de investimento público.

8.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

8.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, que compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo Acordado, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;
- III. recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- IV. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho do Acordado.
- V. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a ser respeitados pelo Acordado e Acordante.
- VI. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação.





VII. apoiar ou coordenar o apoio ao Acordado e Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

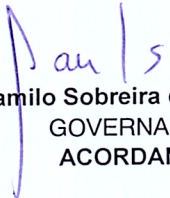
8.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

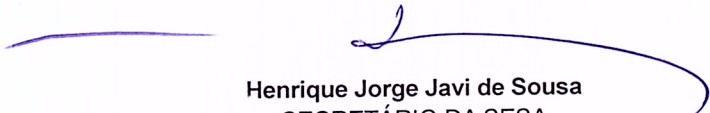
- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento do Acordado, conforme modelo a ser disponibilizado pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, desenhar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas de indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

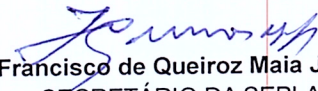
8.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que serão ofertados ao Acordado em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.


E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só fim de direito, na forma da lei.

Fortaleza - CE, 19 de julho de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE


Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETÁRIO DA SESA
ACORDADO


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE



ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SESA | SECRETARIA SAÚDE

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ SAUDÁVEL	População saudável.	<ul style="list-style-type: none"> Expectativa de vida ao nascer Razão da mortalidade materna (óbitos maternos por 100 mil NV) Taxa de mortalidade infantil por mil nascidos vivos 	SAÚDE	População com saúde integral e de qualidade.	<ul style="list-style-type: none"> Reduzir a mortalidade materna e infantil neonatal Reduzir a morbi-mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT)

INDICADORES E METAS

Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2017	Meta 2018
Reduzir a mortalidade materna e infantil neonatal	Razão da mortalidade materna	óbito por 100 mil nascidos vivos	78,7	2016	75,24	71,93
	Proporção de incidência de gravidez na adolescência (10 a 19 anos)	%	19,0	2016	18,68	18,36
	Taxa de mortalidade infantil neonatal	óbito por mil nascidos vivos	8,8	2016	8,34	7,91
Reduzir a morbi-mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT)	Taxa de mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT)		249,6	2016	244,61	239,72
	Taxa de Morbidade Hospitalar por DCNTs		89,0	2016	87,22	85,48

ENTREGAS ESTRATÉGICAS

Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Meta 2017	Meta 2018
Reduzir a mortalidade materna e infantil neonatal	Linha de Cuidado Rede Materno-Infantil	Complementar	Salas de parto e leitos de apoio (UTI, UTIN, UCIN, CGRP, CPN) adequadas, ampliadas e equipadas	Licitação para projetos executivos realizada	Projetos executivos finalizados; 30% de obra física realizada; Licitação para aquisição de equipamentos realizada
	Expansão e Interiorização do sistema de saúde	Estratégico Prioritário	Hospital Regional do Vale do Jaguaribe implantado	25% de obra física realizada; Licitação para aquisição de	75% de obra física; 100% de aquisição dos



ENTREGAS ESTRATÉGICAS			
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega
			Meta 2017
			Meta 2018
			o serviço de acreditação de 29 unidades entre CEOs e policlinicas realizada

7

A

[Handwritten mark]



ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS

SESA | SECRETARIA DA SAÚDE

Recursos financeiros necessários para os projetos em 2017 (R\$)		
Órgão	Fonte	Fonte
ESP	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	74.727
	(000)-(001) Tesouro	1.324.322
	(010) FECOP	7.078.270
FUNDES	(059) Crédito Externo - BID	31.451.106
	(069) Operações de créditos externas - P4R	605.934
Total		40.534.360

A

✓

→





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA –
SEINFRA

PRIORIDADES PARA 2017/2018

FORTALEZA – CE
JULHO, 2017



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DO SECRETÁRIO DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade Nº 7028268-3 SSP-CE e CPF Nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ Nº 03.503.868/0001-00, com sede Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício Seinfra SRH, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada por seu Secretário, Sr. **Lucio Ferreira Gomes**, Carteira de Identidade Nº 932127 SSP-CE e CPF Nº 122.174.173-04, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.691.976/0001-60, com sede Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n – Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade Nº 730086 SSP-CE e CPF Nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade Nº 403863 DF e CPF Nº 153.367.351-91, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, com fundamento no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para os exercícios de 2017 e de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

1.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.





1.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obriga-se a ACORDADA, a:

- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR), relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

2.2 Obriga-se o ACORDANTE, a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se junto a entidades financiadoras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para a garantia dos recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

2.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e




Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA



III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

2.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas; e
- II. prestar apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

3.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordante.

3.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para implementação das prerrogativas de maior autonomia limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual e sujeitos a suspensão na hipótese de seu descumprimento.

3.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição).
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos



recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

4.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente ao exercício de 2017 e estão assegurados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017.

4.3 No início do exercício de 2018, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes, por ato unilateral do Acordante, na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do Acordado ou, em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

7.2 A revisão de que trata o item 7.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

7.2 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pelo Acordado.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo o Acordado, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.



8.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do acordo notadamente no que diz respeito a execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio do Acordado, Acordante e Intervenientes.

8.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto Nº 32.216 que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará e institui a gestão de projetos de investimento público.

8.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

8.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, que compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo Acordado, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;
- III. recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- IV. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho do Acordado.
- V. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a ser respeitados pelo Acordado e Acordante.
- VI. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação.




Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA



VII. apoiar ou coordenar o apoio ao Acordado e Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

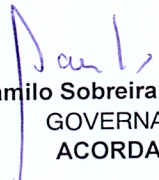
8.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

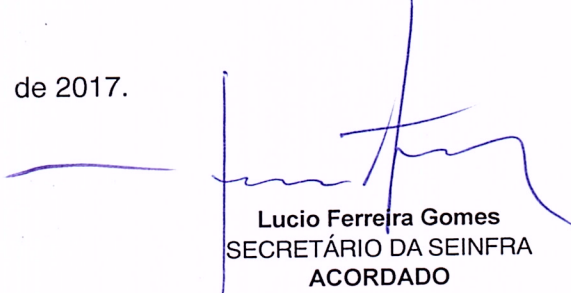
- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento do Acordado, conforme modelo a ser disponibilizado pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, desenhar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas de indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

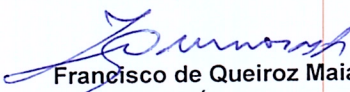
8.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que serão ofertados ao Acordado em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

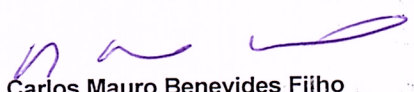
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só fim de direito, na forma da lei.

Fortaleza - CE, 19 de julho de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE


Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SEINFRA
ACORDADO


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE



ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEINFRA | SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário e competitivo alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades dos territórios cearenses.	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de crescimento do PIB PIB per capita Razão PIB Interior/Grande Fortaleza Razão de empregos formais do Interior/ Grande Fortaleza Participação do Ceará nas exportações brasileiras 	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	Infraestrutura e mobilidade assegurada para o desenvolvimento sustentável.	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a qualidade das rodovias do Estado do Ceará. Ampliar a capacidade "instalada" de transporte do metroferroviário na Grande Fortaleza. Ampliar a utilização do Porto do Pecém.

INDICADORES E METAS						
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2017	Meta 2018
Melhorar a qualidade das rodovias do estado do Ceará	Percentual de rodovias com estado ótimo/bom na avaliação CNT	%	35,6	2016	35,6	36,6
Ampliar a capacidade "instalada" de transporte do sistema metroferroviário na Grande Fortaleza.	Número de passageiros transportados por sistema metroferroviário na Grande Fortaleza	Nº passageiro / dia útil	24.271	2016	26.000	30.000
Ampliar a utilização do Porto do Pecém	Movimentação geral de cargas no Porto do Pecém	Milhões ton/ano	11,0	2016	15,0	16,0
	Produtividade do Porto do Pecém	ton/hora	1.255	2016	1.826	2.168

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Meta 2017	Meta 2018
Melhorar a qualidade das rodovias do estado do Ceará	Ceará de Ponta a Ponta	Estratégico prioritário	Duplicação de rodovias		
			CE 293 - Trecho: ENTR.CE-060 (Barbalha) - Missão Velha duplicada - Extensão 21,44km	8	13
			CE 040 - Trecho: ENTR. CE-352 (Beberibe) - Paripueira duplicada - Extensão 32,14 km	19	13,14
			CE 060 - Trecho: Pacatuba - Redenção duplicada - Extensão 33,94km	8	25,94
			CE 155 - Trecho: Porto do Pecém - ENTR. BR-222 (Arco Metropolitano) duplicada - Extensão 20,10km	6	14,1



ENTREGAS ESTRATÉGICAS

Desafio prioritário

Classificação

Entrega

Meta 2017

Meta 2018

Desafio prioritário	Classificação	Entrega	Meta 2017	Meta 2018
		Restauração de rodovias		
		CE 292 - Trecho: Crato - Nova Olinda (alargamento de plataforma) restaurada - Extensão 37,80km	25	12,8
		CE-187/BR-403 - 60 Km de restauração	60	-
		CE-329/BR-403 - 27 km de restauração	27	-
		CE-138 - 19 Km de Restauração	-	19
		CE-178 - Morrinhos - Santana do Acaraú - 29,10 Km de Restauração	9	20,1
		Implantação de rodovias		
		CE 576 - Trecho: CE-155 (CIPP Pecém) - Porto do Pecém (Rodovia das Placas) implantada - Extensão 8,02km	8,02	-
		Recuperação funcional e conservação		
		Recuperação funcional das rodovias estaduais (km) - CE-060 - Quixeramobim - Bonfim; CE-085; CE-085/BR-402; CE-341; CE- 153 - Banabuiú - Entr. BR-122(B)/CE-375 p/ São José de Solonópole; CE- 168 - Entr. CE-085 (Barrento) - Entr. BR-402/CE-354 (Itapipoca); CE 040	13,69	237,38
		Conservação rotineira das rodovias estaduais avaliadas pela CNT	1.189	1.189
		Trechos de obras civis concluídos	Trechos I e II	Trecho III
		VLT adquirido	1	-
		Sistemas fixos, incluindo bilhetagem implementados	30%	100%
		Horário de funcionamento ampliado	Em 5h e 30 min funcionamento por dia	-
		Sistemas fixos implementados	95%	100%
		Obras civis realizadas	97%	100%
		Plano de Recuperação Operacional dos Equipamentos do Sistema de Descarga e Transporte de Carvão do Berço 1 implementado, conforme termo de autorização de uso 02/2016 (CSP e Termelétricas)	40%	100%
		Terminal Portuário do Pecém ampliado - Ponte II - 2ª fase	63%	100%
Ampliar a capacidade de transporte do sistema metroferroviário na Grande Fortaleza).		Implantação da Linha de Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) Parangaba - Mucuripe	Estratégico prioritário	
		Ampliação da operação da Linha Sul do Metrô	Estratégico prioritário	
Ampliar a utilização do Porto do Pecém.		Ampliação da capacidade operativa do CIPP	Estratégico	



(Handwritten initials)

ENTREGAS ESTRATÉGICAS

Desafio prioritário		Projeto	Classificação	Entrega		Meta 2017	Meta 2018
				Instalação e funcionamento de quatro carregadores de placas de aço	de quatro	50%	100%
				Modernização e Ampliação da capacidade de transporte do CIPP		-	100%

A

Lucio

Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

S



ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS
SEINFRA | SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Recursos financeiros necessários para os projetos em 2017 (R\$)		
Órgão	Fonte	Fonte
CEARÁPORTOS	(070) Recursos Próprios	1.248.380
	(000)-(001) Tesouro	44.301.625
	(011) CIDE	47.000.000
	(044) Royalties	12.000.000
DER	(047) Operações de Crédito Internas - BNDES/Estados	-
	(059) Crédito Externo - BID	171.626.640
	(069) Operações de créditos externas - P4R	5.000.000
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	29.016.000
	(000)-(001) Tesouro	75.990.806
	(010) FECOP	67.225.151
	(012) Alienação de Bens	1.000.000
	(036) Crédito Interno - CPAC VLT - CEF	18.821.000
	(045) Crédito Interno - BNDES	40.191.960
	(047) Operações de Crédito Internas - BNDES/Estados	-
SEINFRA	(053) Crédito Interno - BNDES/PRÓ-INVESTE	-
	(056) Crédito Interno - CEF	54.000.000
	(069) Operações de créditos externas - P4R	73.010.240
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	4.058.805
	Total	644.490.608

[Handwritten signatures]



Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS
SECRETARIA DOS RECURSOS
HÍDRICOS – SRH

PRIORIDADES PARA 2017/2018

FORTALEZA – CE
JULHO, 2017



**ACORDO DE RESULTADOS Nº 04/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
O SECRETÁRIO DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, COM A
INTERVENIÊNCIA DO SECRETÁRIO DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DO
SECRETÁRIO DA FAZENDA.**

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade Nº 7028268-3 SSP-CE e CPF Nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, inscrita no CNPJ Nº 11.821.253/0001-42, com sede Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício Seinfra SRH, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada por seu Secretário, Sr. **Francisco José Coelho Teixeira**, Cédula de Identidade 6.819-D CREA/CE e CPF Nº 203.948.453-15, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.691.976/0001-60, com sede Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n – Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade Nº 730086 SSP-CE e CPF Nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade Nº 403863 DF e CPF Nº 153.367.351-91, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, com fundamento no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para os exercícios de 2017 e de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

1.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.



1.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obriga-se a ACORDADA, a:

- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR), relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

2.2 Obriga-se o ACORDANTE, a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se junto a entidades financiadoras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para a garantia dos recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

2.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e





III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

2.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas; e
- II. prestar apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

3.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordante.

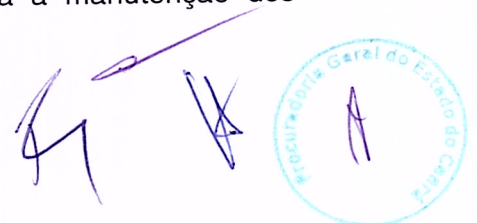
3.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para implementação das prerrogativas de maior autonomia limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual e sujeitos a suspensão na hipótese de seu descumprimento.

3.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõe o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição).
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos





recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

4.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente ao exercício de 2017 e estão assegurados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017.

4.3 No início do exercício de 2018, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes, por ato unilateral do Acordante, na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do Acordado ou, em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

7.2 A revisão de que trata o item 7.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

7.2 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pelo Acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo o Acordado, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.





8.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do acordo notadamente no que diz respeito a execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio do Acordado, Acordante e Intervenientes.

8.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto N° 32.216 que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará e institui a gestão de projetos de investimento público.

8.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

8.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, que compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo Acordado, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;
- III. recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- IV. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho do Acordado.
- V. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a ser respeitados pelo Acordado e Acordante.
- VI. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

VII. apoiar ou coordenar o apoio ao Acordado e Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

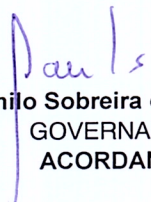
8.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

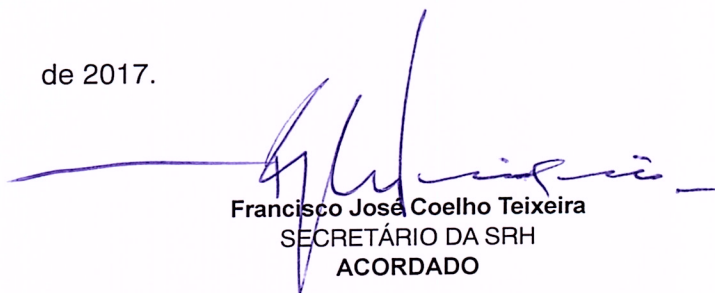
- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento do Acordado, conforme modelo a ser disponibilizado pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, desenhar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas de indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.


8.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que serão ofertados ao Acordado em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

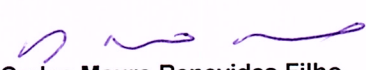
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só fim de direito, na forma da lei.

Fortaleza - CE, 19 de julho de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE


Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DA SRH
ACORDADO


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE



ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SRH | SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ SUSTENTÁVEL	Meio ambiente protegido, com utilização racional dos recursos naturais.	<ul style="list-style-type: none"> Número de Reservatórios com Aplicação da Metodologia do IQAR 	RECURSOS HÍDRICOS	Abastecimento de água com qualidade garantida para todo o Estado.	Aumentar a capacidade de acumulação e transferência hídrica no Estado.

INDICADORES E METAS

Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2017	Meta 2018
Aumentar a capacidade de acumulação e transferência hídrica no Estado.	Capacidade hídrica dos açudes estaduais	hm³	3.174	2016	3.192,68	3.272,26
	Capacidade de transferência hídrica	m³/s	30,73	2016	30,73	30,90

ENTREGAS ESTRATÉGICAS

Desafio prioritário	Projeto	Classificação			Entrega		Meta 2017	Meta 2018
		Estratégico	Operacional	Operacional	Valor	Ano		
Aumentar a capacidade hídrica do estado e a disponibilidade de água para a população.	Construção de Barragens	Estratégico		Barragem Germinal		1	-	
				Barragem Melancia		-	1	
				Barragem Amarelas		-	1	
	Estruturação da Carteira de Projetos de Barragens	Estratégico		Estudos e Projeto da Barragem Frecheirinha		-	1	
				Estudos e Projeto da Barragem Poço Comprido		-	1	
				Estudos e Projeto da Barragem Paula Pessoa		-	1	
				Estudos e Projeto da Barragem Pedregulho		-	1	
	Cinturão das Águas do Ceará - Trecho I	Estratégico Prioritário		Cinturão das Águas Trecho I (Lotes 1, 2, 3 e 4)			24,052	39,158
				Adutora de Palmácia		4,79	15,666	
	Construção de Adutoras	Estratégico		Adutora de Coreau/Moraujo, Senador Sá e Uruoca			25,02	16,338
Malha D'água					-	2		



ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS
 SRH | SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Recursos financeiros necessários para os projetos em 2017 (R\$)		
Órgão	Fonte	Fonte
SRH	(000)-(001) Tesouro	10.730.000
	(010) FECOP	5.879.616
	(048) Crédito Externo - Tesouro	186.624
	(069) Operações de créditos externas - P4R	20.000.000
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	323.876.992
Total		360.673.232

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PRIORIDADES PARA 2017/2018

FORTALEZA – CE
JULHO, 2017



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 05/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DO SECRETÁRIO DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade Nº 7028268-3 SSP-CE e CPF Nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 07.954.514/0001-25, com sede Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n – Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada por seu Secretário, Sr. **Antônio Idilvan de Lima Alencar**, Carteira de Identidade Nº 404557 - DICC - AP e CPF Nº 381.675.653-00, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.691.976/0001-60, com sede Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n – Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade Nº 730086 SSP-CE e CPF Nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade Nº 403863 DF e CPF Nº 153.367.351-91, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, com fundamento no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para os exercícios de 2017 e de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

1.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.





1.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obriga-se a ACORDADA, a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR), relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

2.2 Obriga-se o ACORDANTE, a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se junto a entidades financiadoras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para a garantia dos recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

2.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e



[Handwritten signature and initials]



III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

2.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas; e
- II. prestar apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

3.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordante.

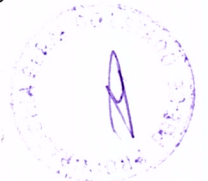
3.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para implementação das prerrogativas de maior autonomia limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual e sujeitos a suspensão na hipótese de seu descumprimento.

3.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõe o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição).
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos



2



recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

4.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente ao exercício de 2017 e estão assegurados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017.

4.3 No início do exercício de 2018, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes, por ato unilateral do Acordante, na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do Acordado ou, em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

7.2 A revisão de que trata o item 7.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

7.2 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pelo Acordado.

CLÁUSULA OITAVA -- DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo o Acordado, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.





8.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do acordo notadamente no que diz respeito a execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio do Acordado, Acordante e Intervenientes.

8.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto N° 32.216 que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará e institui a gestão de projetos de investimento público.

8.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

8.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, que compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo Acordado, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;
- III. recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- IV. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho do Acordado.
- V. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a ser respeitados pelo Acordado e Acordante.
- VI. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação.



[Handwritten signature]



VII. apoiar ou coordenar o apoio ao Acordado e Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

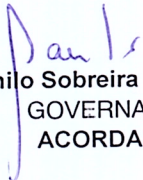
8.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:


- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento do Acordado, conforme modelo a ser disponibilizado pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, desenhar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas de indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.


8.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que serão ofertados ao Acordado em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

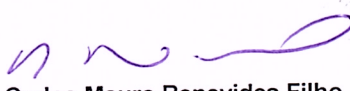
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só fim de direito, na forma da lei.

Fortaleza - CE, 19 de julho de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE


Antônio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA SEDUC
ACORDADO


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE



ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEDUC | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ DO CONHECIMENTO	População com formação integral de qualidade, com ênfase na equidade e produção do conhecimento e inovação.	<ul style="list-style-type: none"> Diferença da escolaridade média entre os 25% mais ricos e os 25% mais pobres da população de 15 anos ou mais Escolaridade média das pessoas de 15 anos e mais de idade Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da Rede Estadual do Ensino Médio Percentual de estudantes egressos das escolas estaduais de educação profissional inseridos no mercado de trabalho Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos e mais de idade (%). 	EDUCAÇÃO BÁSICA	População com educação básica de qualidade na idade adequada.	<ul style="list-style-type: none"> Apoiar os municípios na ampliação da educação infantil. Induzir a melhoria do desempenho acadêmico do ensino fundamental I e II. Ampliar o acesso do ensino médio, com ênfase na expansão da oferta em tempo integral. Universalizar o atendimento dos jovens de 15 a 17 anos. Elevar a qualidade da educação dos alunos da rede pública no ensino médio no que tange ao fluxo escolar e desempenho dos estudantes.
				EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Educação profissional consolidada e articulada com o mercado de trabalho.

INDICADORES E METAS						
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2017	Meta 2018
Apoiar os municípios na ampliação da educação infantil.	Percentual de crianças de 0 a 3 anos na Educação Infantil (Ceará)	%	33,4	2015	35,70	36,91
	Percentual de crianças de 4 e 5 anos na Educação pública (Ceará)	%	96,00	2015	97,78	98,68
Induzir a melhoria do desempenho acadêmico do ensino fundamental I e II.	Crianças no 2º ano do ensino fundamental alfabetizadas (SPAEECE ALFA)	%	86,1	2015	88,68	90,00
	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do ensino fundamental nos anos iniciais (5º ano) - rede pública	Índice	5,73	2015	6,47	--
Ampliar o acesso ao ensino médio, com ênfase na expansão da oferta	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do ensino fundamental nos anos finais (9º ano) - rede pública	Índice	4,54	2015	4,93	--
	Percentual de estudantes matriculados no ensino médio regular em tempo integral	%	0,9	2016	5,3	10,6



INDICADORES E METAS						
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2017	Meta 2018
em tempo integral.						
Universalizar o atendimento dos jovens de 15 a 17 anos.	Percentual de jovens de 15 a 17 que frequentam a escola (rede pública)	%	83,1	2015	84,61	85,55
Elevar a qualidade da educação dos alunos da rede pública no ensino médio no que tange ao fluxo escolar e desempenho dos estudantes.	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Ensino Médio (3º ano) – rede estadual	Índice	3,45	2015	3,53	--
Assegurar a oferta de ensino médio articulada a educação profissional.	Percentual de estudantes concluintes do ensino médio com média das proficiências a partir de 460 pontos no ENEM	%	57,13	2015	70,58	78,44
	Percentual de estudantes matriculados no Ensino Médio integrado à Educação Profissional.	%	14,43	2016	14,88	15,74

ENTREGAS ESTRATÉGICAS						
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Meta 2017	Meta 2018	
Apoiar os municípios na ampliação da educação infantil.	Mais Infância	Estratégico prioritário	Centros de Educação Infantil (CEIs) construídos e estruturados	20	55	
		Estratégico	Professores da educação infantil atendidos com formação	18.577	19.294	
Induzir a melhoria do desempenho acadêmico do Ensino Fundamental I e II.	Mais Paic	Estratégico	Professores do ensino fundamental atendidos com formação	52.585	53.489	
Ampliar o acesso do ensino médio, com ênfase na expansão da oferta em tempo integral.	Escola em Tempo Integral	Estratégico prioritário	Escolas regulares de ensino médio em tempo integral implantadas	45	29	
Universalizar o atendimento dos jovens de 15 a 17 anos.	Expansão da Infraestrutura Escolar	Estratégico prioritário	Escolas de ensino médio na cidade de Fortaleza reconstruídas	5	10	
		Estratégico prioritário	Escolas de ensino médio construídas	13	20	
Elevar a qualidade da educação dos alunos da rede pública no ensino médio no que tange ao fluxo escolar e desempenho dos estudantes.	Projeto ENEM Chego Junto Chego Bem	Estratégico	Alunos participantes do ENEM	211.026	214.050	
		Estratégico	Escolas com Circuito de Gestão para Resultados de Aprendizagem implantado	652	652	
Assegurar a oferta de ensino médio articulada a educação profissional.	Expansão da Infraestrutura Escolar	Estratégico prioritário	Escolas de educação profissional implantadas	6	21	

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS

SEDUC | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Recursos financeiros necessários para os projetos em 2017 (R\$)	
Órgão	Fonte
	(000)-(001) Tesouro 14.339.132
	(007) Salário-Educação 848.010
	(010) FECOP 126.092.693
	(021) Governo Municipal - Aplicação Direta 14.177.325
	(040) SWAP A 1.596.423
	(045) Crédito Interno - BNDES 47.076.051
	(050)-(051) FUNDEB 19.813.860
	(082) Governo Federal - Adm. Direta 263.825.143
	(086) Governo Municipal - Adm. Direta 11.335.209
Seduc	499.103.847
Total	499.103.847

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten mark